DECRETO Nº. 13.241/2019

Regulamenta o Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº. 8.527/2018 que "altera dispositivos da Lei nº. 1.071, de 21 de novembro de 1973, que estabelece o Código de Obras de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, nos usos de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado, em todos os seus termos, a partir da data de publicação deste decreto os prazos para regularização das obras notificadas, bem como dos recursos e penalidades previstos no artigo 22 da Lei 8.527/2018.

Art. 2º Serão consideradas como infração toda a ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras do Código de Obras Municipal ou a Lei de Uso e Ocupação do solo. Esta constatação será realizada pela fiscalização de obras por meio de vistorias de rotina e atendimento a denúncias expressamente pelas vias protocolo geral e internet (portal do município – campos ouvidoria ou das denúncias).

Parágrafo único: O presente decreto busca uniformizar todos os parâmetros adotados pela fiscalização de obras e conseqüentemente atender ao prazo estabelecido no artigo 25 da Lei 8.527/2018.

Art. 3º Todas as infrações, suas respectivas penalidades (multa) e prazo para regularização serão estabelecidos no anexo I do presente decreto. Em se tratando de desrespeito ao Auto de Embargo será aplicado o anexo II do mesmo;

Art. 4º A assinatura do infrator na notificação preliminar, nos autos de embargo e infração não serão formalidades essenciais a validade dos documentos e ao processo administrativo decorrente.

§ 1º - Na ocorrência do artigo anterior (recusa ou infrator não encontrado) será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando publicidade e seguimento ao processo administrativo;

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste decreto não isenta o infrator da obrigação de reparar quaisquer danos que porventura ocorreram;

§ 3º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes;

Art. 5º O prazo para apresentação de defesas e provas no âmbito administrativo (via protocolo) contra as NOTIFICAÇÕES e AUTO DE INFRAÇÃO será respectivamente de 15 e 30 dias úteis;

Art. 6º O trâmite processual da fiscalização de obras em caso de notificação preliminar ou Auto de infração será composto por relatório de vistoria detalhado, fotos (anterior e posterior sempre que possível) e as 1ªs vias dos respectivos documentos.

§ 1º Respeitando os prazos previstos neste decreto a chefia imediata dará ciência a SECRETARIA DE FAZENDA e a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO no que tange respectivamente a cobrança da multa e as ações judiciais cabíveis;

§ 2º A chefia imediata dará publicidade deste ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município